



RESOLUÇÃO CREF20/SE nº 031/2020 de 27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 379/2019, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS VALORES DAS ANUIDADES

Art. 1º - Ficam mantidas as anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2020 para o exercício de 2021 nos valores abaixo discriminados:

I – Pessoa Física – R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DESCONTOS

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 02 de janeiro de 2021 até 01 de março de 2021, será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

b) De 02 de março de 2021 até 31 de março de 2021 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais).

c) De 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 será concedido desconto na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).



d) De 01 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021 será cobrado o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Parágrafo Único: após 31 de maio de 2021 será cobrado o valor R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 3º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo único – O valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$120,00 (cem e vinte reais) por parcela.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2021 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, **sem desconto, sem juros e sem multa**, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 5º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2021 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido pela Resolução CONFEF nº 379/2019.

Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2020.2 e 2021.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 7º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2021 no valor estabelecido no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido pela Resolução CONFEF nº 379/2019.

Art. 8º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:
a) De 02 de janeiro de 2021 até 01 de março de 2021, será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

b) De 02 de março de 2021 até 31 de março de 2021 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

c) De 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 será concedido desconto na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 1.117,80 (mil cento e dezessete reais e oitenta centavos).

d) De 01 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021 será cobrado o valor de R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: após 31 de maio de 2021 será cobrado o valor R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 9º - Excepcionalmente para a anuidade de 2021, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, será concedido um bônus de 15% (quinze por cento) sobre o valor de



referência estabelecido no art. 1º, devendo os interessados preencher obrigatoriamente todos os requisitos abaixo discriminados:

I – Pessoa Física:

- a) Protocolar o requerimento até 12/02/2021;
- b) Não ter débitos pendentes nos últimos 4 (quatro) anos;
- c) Não ter nenhum tipo de infração ética no exercício anterior;

II – Pessoa Jurídica:

- a) Protocolar o requerimento até 12/02/2021;
- b) Não ter débitos pendentes, seja multa ou anuidade;
- c) Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício anterior;
- d) Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico estar registrado no CREF20/SE e estar em dia com as anuidades.

§ 1º - Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício.

§ 2º - Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF20/SE enviará boleto da Anuidade PJ 2021 com desconto para pagamento até 26/02/2021, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no *caput*.

§ 3º - Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, a Pessoa Física ou Jurídica poderá optar pelos descontos previstos nos arts. 2º e 8º ou pelo pagamento parcelado previsto no art.4º.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO DA ANUIDADE

Art. 9º – Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$120,00 (cem e vinte reais) por parcela.

Art. 10 - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2021 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, **sem desconto, sem juros e sem multa**, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 11 – Os valores das anuidades de Pessoa Física e Jurídica do ano de 2021, referentes ao mês de março de 2021, nos termos do art. 2º, alínea “b”, e art. 8º, alínea “b”, poderão requerer o pagamento em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, tendo como primeiro vencimento até o dia 31/03/2021 e o segundo até o mesmo dia do mês subsequente.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA ANUIDADE

Art. 12 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 13 - O registrado que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF20/SE, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2021, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2021.

§1º - Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF20/SE.

§2º - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no *caput*, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

Art. 14 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF20/SE.

Art. 15 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento da Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 17 - Revoga-se a Resolução CREF20/SE nº 022/2019.

GILSON DORIA LEITE FILHO
Presidente do CREF20/SE
CREF 000011-G/SE

PUBLICADO NO DOU EDIÇÃO 175, SEÇÃO 01, PÁG 176 EM 16/12/2020 (QUARTA-FEIRA).